

**EMENDA ADITIVA Nº , DE 2011**

**PROJETO DE LEI Nº8035/2010**

Acrescenta a estratégia 20.13 à meta 20 do anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação.

Acrescenta-se a estratégia 20.13 da meta 20 do anexo da lei 8.035/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**20.13) Constituir um Fundo Nacional de assistência Estudantil composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das instituições privadas de ensino superior, de modo a garantir o financiamento do Plano Nacional de Assistência Estudantil que atenderá aos estudantes das redes pública e privada de ensino superior, técnico e tecnológico.**

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda é fruto de uma ampla discussão nacional estudantil e foi sugerida pela União Nacional dos Estudantes e busca garantir o acesso do estudante a uma educação pública gratuita e de qualidade através da garantias de à assistência estudantil aos alunos de baixa renda.

Brasília/DF, 02 de junho de 2011.

---

**Reginaldo Lopes**  
Deputado Federal - PT / MG